PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017 FMAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pessoa jurídica de direito publico interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, DISPENSA o Processo de Licitação para locação de sala comercial, com fundamento no artigo 24 inciso X da Lei 8.666/93 e suas atualizações, pelas razões a seguir expostas:

- Considerando que na sede do Município de São Miguel da Boa Vista/SC há deficiência de oferta de imóveis adequados e documentalmente/legalizadas para desenvolvimento das atividades propostas;
- Considerando o direito de todos e o dever do Poder Público em desenvolver atividades voltadas ao esporte, laser, aprendizado e desenvolvimento humano;
- Considerando que as atividades, por questões praticas, devem ser desenvolvidas no perímetro urbano do Município de São Miguel da Boa Vista;
- Considerando que as situações acima descritas tornam inviável a realização de processo licitatório pela falta de concorrência e oferta de imóveis adequados no Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação direta, por (dispensa de licitação), para Locação de uma (01) sala comercial com 129,16m² (cento e vinte e nove virgula dezesseis metros quadrados), com 02 banheiros, de propriedade do Sr. **VANDERLEI BONALDO**, conforme documentos em anexo, apropriado para o fim que se destina, Matrícula nº. 19.200, localizado na Rua São Luis n°1422, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, **para o funcionamento do CRAS** (**Centro de Referencia em Assistência Social**), para o período de 08/02/2017 a 31/12/2017.

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pelo aluguel da sala será de R\$ 1.000,00 (um mil real) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 10.666,80 (dez mil seiscentos e sessenta e seis reais com oitenta centavos) para dez meses e vinte dias.

Art. 2º. As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orcamentárias:

2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS.

Art. 3°. O pagamento será efetuado até o dia 12 do mês subsequente a entrega do objeto do, mediante a emissão nota fiscal.

Art. 4°. Fazem parte integrante a este edital:

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação. Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 06 de fevereiro de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE

Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017 FMAS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

	REGULARIDADE FISCAL
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Certidão Negativa	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. /2017. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz, 210, inscrito no CNPJ 80.912.124/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE (LOCATARIO) e de outro lado o Sr. VANDERLEI BONALDO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis n° 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado de CONTRATADO, (LOCADOR) resolvem contratar o objeto do presente, conforme edital do Processo de dispensa de licitação n°01/2017 FMS, pelas seguintes clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de uma (01) sala com 129,16m² (cento e vinte e nove virgula dezesseis metros quadrados), com 02 banheiros, apropriado para o fim que se destina, Matrícula nº. 19.200, localizado na Rua São Luis n°1422, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, para o funcionamento do CRAS (Centro de Referencia em Assistência Social).

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCACAO

O prazo de locação será da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2017, nos termos da Lei das licitações, podendo ser renovado por até 60 meses, por único e exclusivo interesse da administração municipal com o consentimento da contratada.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ECONOMICAS FINANCEIRAS

DO PRECO

O preço mensal do aluguel será de R\$ 1.000,00 (um mil real) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 10.666,80 (dez mil seiscentos e sessenta e seis reais com oitenta centavos) para dez meses e vinte dias, sendo que o pagamento do IPTU é de responsabilidade do Locador.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do aluguel, do mês de referência, será efetuado, em moeda corrente nacional, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO LOCADOR

Entregar ao Locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento, ainda:

- I Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- II Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.
- **III** Fornecer ao Locatário recibo discriminado das importâncias a estas pagas, vedada à quitação genérica.
- IV Pagar o IPTU, impostos e os alvarás que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.
- **V** O locador, sem anuência do locatário, não poderá transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado.
- VI Tomar, urgentemente, as providências necessárias para resolver os problemas apresentados e que venham surgir no imóvel locado e que foram solicitadas pelo Locatário.
- **VII** As despesas decorrentes de modificações necessárias para o uso do imóvel para os fins que se destinam correrão por conta do locador, ou poderão serem descontadas do aluguel do imóvel.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO LOCATÁRIO

Pagar pontualmente o aluguel, as despesas com energia elétrica, internet, água e serviço de telefonia ou outros meios de comunicação, e, ainda:

- I Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade a que foi alugado.
- II Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou forca maior.
- **III** Levar, imediatamente, ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- **IV** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes.
- V O locatário poderá fazer instalação e adaptação ou outros sem autorização do locador.
- **VI -** Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora.

CLAUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao Locatário às seguintes prerrogativas:

- I modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade a que se destina o imóvel, sendo sempre assegurada ao Locador a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
- II rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do Locador.
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato.
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas pôr escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão pôr conta do projeto atividade 2.045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS, modalidade aplicação 33.90.

Fica fazendo parte integrante a este termo contratual o edital do processo licitatório 01/2017 FMS.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO

Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do Locatário enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes.

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes.

III – em decorrência da falta de pagamento do aluquel e demais encargos pelo Locatário.

IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

V – Por conveniência do Município.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrência de rescisão com base no inciso 'V', deste art., o Locador está desobrigado de pagar quaisquer valores, a título de indenização, para o Locador.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, pôr mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, pôr estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC,	de	 de 2017.

VILMAR SCHMAEDECKE Prefeito Municipal	GILBERTO JOSÉ MIORANDO Assessor Jurídico	VONDERLEI BONALDO CPF 043.822.729-80 Proprietário
Testemunhas		

MARCELO JONEZ MULLER RICARDO JUNIOR BONFANTI CPF: 033.100.669-32 CPF: 067.561.069-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. __/2017. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL